

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA  
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS E HUMANAS DE GARANHUNS – FAHUG  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

PROCESSO Nº 73/2015

**PARECER CEE/PE Nº 111/2015-CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/09/2015*

---

## **I - RELATÓRIO:**

A Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (AESGA) situada na Avenida Caruaru, 508, no bairro de São José, CEP 55.295-380 na cidade de Garanhuns, protocolou nesse Conselho por meio do Ofício nº 058/2015, a solicitação do Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns – FAHUG para a oferta de Ensino Superior. Com os seguintes documentos que instruem o Processo nº 073/2015:

- Ofício nº 058/2015, fl. 01;
- Ato de criação da mantenedora e de suas reformas, fl. 02;
- Estatuto da Mantenedora, fls. 03-51;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, fl. 52;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço, fls. 53-58;
- Indicação da área de conhecimento ou do campo de saber de atuação, fl. 59;
- Indicação de Eventuais cursos e programas em funcionamento, fl.60;
- Regimento da instituição a ser credenciada ou recredenciada, fls. 61-72;
- Identificação dos dirigentes das instituições mantenedora e mantida, fls. 73-79;
- Termo de decisão do órgão competente da instituição que decidiu pelo pedido de credenciamento ou recredenciamento, fl. 80;
- Plano de carreira docente, regime de trabalho e/ou de remuneração, fls. 81-101;
- Política de qualificação docente, fls. 102-108;
- Declaração e descrição, com firma reconhecida, de satisfação de exigência de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor, fl. 109;
- Alvará de localização e funcionamento, fl. 110.

Protocolado em 22/05/2015, no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE e encaminhado em 1º de junho do mesmo ano para a Câmara de Educação Superior - CES, sendo distribuído para esta relatoria.

## **II - ANÁLISE:**

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns – FAHUG foi credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 127/2006-CES, que foi aprovado em plenário no dia 10 de

outubro de 2006, e oferece cursos de Bacharelado em Secretaria Executivo Bilíngue e Tecnológico em Administração Hospitalar e Serviços de Saúde.

Atualmente a instituição é mantida pela a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, que foi criada como Instituição Municipal pela Lei nº 2.174, de 23/08/1985, com a finalidade de agregar a já existente Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns (FAGA), e permitir a criação de outras Instituições de Educação Superior (IES), buscando atender a vocação da cidade de Garanhuns, conhecida em âmbito estadual, como um município Polo Educacional.

Com o propósito de ampliar e fortalecer a fidedignidade institucional a AESGA instalou em 2013, por meio de Referendum junto à comunidade acadêmica, o processo de discussão pública dos elementos norteadores da reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), um dos subsídios documentais as ações de atualização planejamentos, iniciando por redefinir Missão, Visão e Valores, assim definidos para o período de 2013/2022. A saber, **Missão:** promover educação superior de qualidade, através de ações de ensino, pesquisa e extensão, voltada ao desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em Pernambuco e no Brasil. **Visão:** ser referência nacional através da excelência acadêmica, produção e disseminação do conhecimento, firmando-se como centro universitário. **Valores e princípios institucionais:** RESPONSABILIDADE SOCIAL - o bem comum, o desenvolvimento sustentável e a melhoria crescente da qualidade de vida no planeta serão os fundamentos epistemológicos, éticos e sociais norteadores das metas e ações de ensino, pesquisa e extensão, mas também organizacionais e gestoriais; SUSTENTABILIDADE - A sustentabilidade econômica, social e ambiental por meio de uma gestão voltada à vivência democrática na perspectiva de participação da comunidade acadêmica no planejamento e execução das metas/ações e de inserção/contribuição nos processos de desenvolvimento/transformação da sociedade local e regional; PREVALÊNCIA DO INTERESSE INSTITUCIONAL - Os interesses institucionais serão considerados fundamentos das ações assegurando o cumprimento da missão e o conseqüente reconhecimento da Instituição como referência nacional na oferta de Educação Superior; EMPREENDEDORISMO - Opção por novos caminhos e a criação de novas oportunidades através da adoção de procedimentos eficientes e efetivos em atendimento a visão inovadora voltada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural; QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - Desenvolvimento permanente de ações direcionadas a qualificação dos membros dos segmentos da sociedade acadêmica, da infraestrutura física e logística e dos processos organizacionais e gerenciais na perspectiva do fortalecimento da credibilidade da Autarquia; EXCELÊNCIA NA FORMAÇÃO - Ações/atividades do processo educativo deve possibilitar ao acadêmico formação interdisciplinar e humanística voltada à construção da identidade pessoal/profissional, à inserção no Mercado de Trabalho e à participação no desenvolvimento da cidadania individual e coletiva; LEGALIDADE - Integração e pluralismo na articulação e nas concepções de ensino, pesquisa e extensão respeitados os projetos pedagógicos dos cursos e Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelos órgãos de deliberação superior; ÉTICA - Respeito à dignidade humana, direito ao crescimento contínuo, individual e coletivo, em suas múltiplas potencialidades, tendo como fundamentos o pensamento holístico, a pluralidade de ideias e a diversidade cultural; HUMANIDADE - Exercício permanente da solidariedade, do compartilhamento e da responsabilidade nas ações/atividades desenvolvidas em prol da construção e da melhoria crescente dos processos de humanização; e TRANSPARÊNCIA - Ações voltadas à garantia do acesso à informação/comunicação viabilizando o fortalecimento das diferentes instâncias organizacionais, administrativas, pedagógicas e gerenciais.

Em relação à infraestrutura, a presidente da AESGA declara que a FAHUG cumpre as exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

A FAHUG, de acordo com a legislação vigente, teve o período de licença de funcionamento expirado em 10 de outubro de 2011, quando completou os 05 (cinco) anos de credenciamento.

Diante do exposto, a AESGA relata que a atual administração tomou posse no ano de 2013 e que só em 2015 percebeu a necessidade do recredenciamento. Reconhece o atraso no pedido do mesmo, pontuando que ao identificar a irregularidade realizou verificação em todas as suas unidades de ensino. E só após, deu entrada ao processo junto a este Conselho no desejo de regularizar sua situação.

Tendo como principal referência para análise deste pleito às disposições da Resolução CEE-PE 01/2004, constata-se que a interessada atende aos requisitos para obtenção do recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns. Toda documentação exigida pelo art. 4º da resolução mencionada integram o processo, conforme atesta o *check list* do protocolo. Ademais está também cumprida a exigência de alvará de funcionamento estabelecida pela Resolução CEE-PE nº 1 /2015.

### **III - VOTO:**

Pelo exposto e analisado, voto favoravelmente ao Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas de Garanhuns – FAHUG, situada na Avenida Caruaru, 508, no bairro de São José, CEP 55295-380 na cidade de Garanhuns, pelo prazo de cinco anos, retroativo a 10 de outubro de 2011.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – PRESIDENTE  
PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA - RELATOR  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

### **V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de setembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira  
Presidente

Fabiola